



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves

PROJETO DE LEI Nº19/2026

Institui o Programa Municipal “Búzios EcoTrail”, destinado à valorização, manejo sustentável, sinalização e promoção das trilhas ecológicas e turísticas no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS A PROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Municipal “Búzios EcoTrail”, destinado à identificação, valorização, manejo sustentável, sinalização ecológica, educação ambiental e incentivo ao turismo de natureza nas trilhas existentes e potenciais do território municipal.

Art. 2º O Programa “Búzios EcoTrail” tem como objetivos:

- I – promover a prática segura e responsável de visitação às trilhas;
- II – estimular atividades de educação ambiental e sensibilização ecológica;
- III – fomentar o ecoturismo, o turismo esportivo, pedagógico e de natureza;
- IV – incentivar ações de conservação, recuperação e restauração de trechos degradados;
- V – favorecer a integração entre comunidade local, visitantes, instituições e entidades socioambientais;
- VI – estimular boas práticas de manejo e uso público, respeitando as normas ambientais vigentes;
- VII – fortalecer a identidade ambiental, paisagística e turística do Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Trilha ecológica: caminho ou percurso em meio natural destinado à contemplação da natureza, atividades de lazer, esporte ou educação ambiental;
- II – Trilha turística: percurso que, além do valor ambiental, possui relevância cultural, histórica ou paisagística para fins de visitação;
- III – Gestão compartilhada: forma de administração que permite a participação de órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves

Art. 4º Para a execução do Programa “Búzios EcoTrail”, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

- I – elaborar estudos ambientais, inventários, diagnósticos e mapas das trilhas existentes e potenciais;
- II – promover ou incentivar a instalação de sinalização ecológica, educativa e direcional;
- III – desenvolver ações de manejo, monitoramento e melhoria das condições de acesso;
- IV – estimular campanhas de conscientização, mutirões ambientais e atividades educativas;
- V – apoiar iniciativas relacionadas ao turismo de natureza, caminhadas ecológicas, corridas de trilha e atividades correlatas;
- VI – incentivar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações não governamentais e grupos organizados;
- VII – adotar técnicas de manejo e materiais sustentáveis, priorizando práticas de baixo impacto ambiental.

Art. 5º As trilhas identificadas no âmbito do Programa poderão observar critérios mínimos de:

- I – sinalização adequada e acessível;
- II – manutenção periódica;
- III – medidas de segurança aos visitantes;
- IV – respeito às normas ambientais e de acessibilidade;
- V – incentivo à coleta seletiva de resíduos e práticas sustentáveis.

Art. 6º O Programa “Búzios EcoTrail” poderá ser integrado às políticas municipais de:

- I – meio ambiente e sustentabilidade;
- II – turismo;
- III – educação ambiental;
- IV – cultura e patrimônio;
- V – esporte e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves

Art. 7º O Município poderá incluir trilhas identificadas no âmbito do Programa em roteiros turísticos oficiais, contribuindo para o fortalecimento do ecoturismo e da valorização do patrimônio natural do Município.

Art. 8º O Programa “Búzios EcoTrail” poderá contemplar a criação de identidade visual própria, mapas oficiais, materiais educativos, placas temáticas e instrumentos de divulgação.

Art. 9º As ações relacionadas ao Programa poderão ser incorporadas aos instrumentos de planejamento municipal, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as normas financeiras aplicáveis.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade formalizar e institucionalizar o Programa Municipal “Búzios EcoTrail”, iniciativa que já vem sendo executada pelo Município por meio de ações realizadas pelos órgãos competentes ligados às áreas ambiental e de sustentabilidade.

Atualmente, o Município já desenvolve práticas de manejo, sinalização, ordenamento e incentivo ao uso consciente das trilhas, porém sem respaldo normativo específico que consolide o programa como política pública permanente. A ausência de formalização dificulta a padronização do nome, a continuidade administrativa e a integração do programa aos instrumentos de planejamento governamental.

A proposta não cria novas atribuições, não amplia competências e não impõe despesas ao Poder Executivo. Sua finalidade é reconhecer oficialmente o programa já existente, estabelecer diretrizes gerais e permitir que o Município, a critério de seus órgãos competentes, possa ampliar, apoiar ou integrar ações relacionadas ao ecoturismo, à educação ambiental, ao manejo de trilhas e à conservação do patrimônio natural.

A institucionalização do “Búzios EcoTrail” fortalece a execução das atividades já realizadas, garantindo identidade própria ao programa, facilitando a comunicação com a população, ampliando a segurança jurídica para celebração de parcerias e permitindo que ações relacionadas ao tema possam ser inseridas no PPA, LDO e LOA quando o Poder Executivo assim entender conveniente.

Trata-se, portanto, de ato legislativo de caráter autorizativo e integrador, em estrita conformidade com a Lei Orgânica Municipal, respeitando a autonomia administrativa do Executivo e a reserva de iniciativa. A proposição apenas consolida uma política pública já existente, promovendo sua continuidade e fortalecendo o compromisso municipal com o ecoturismo, a educação ambiental, o esporte de natureza e a conservação das trilhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves

Diante da relevância da matéria e considerando que o Programa “Búzios EcoTrail” já demonstra resultados concretos no município, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo a consolidação e a valorização de uma política pública que dialoga diretamente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da proteção do patrimônio natural de Armação dos Búzios.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor